

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1674 de 30 de Abril de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

LEI Nº 3.421 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, com atualização diária, sobre a vacinação contra o COVID-19, sob a responsabilidade da rede pública de saúde do Município de Mariana e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas funções legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e consubstanciado no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, I, d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a publicar e atualizar diariamente, no Portal Transparência do Município de Mariana, sítio eletrônico oficial na internet, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Mariana MG, constando as seguintes informações:

- I - o nome completo, sexo e data de nascimento da pessoa vacinada;
- II - identificação do profissional que o qualificou, como pertencente ao grau de prioridade;
- III - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada, seja qual for o seu grau de prioridade;
- IV - Data da aplicação da vacina e identificação do lote da vacina aplicada;
- V - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;

VI - registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicado a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - Nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;

VIII - quantidade recebida, data de recebimento, valor pago das vacinas recebidas em cada lote, identificação do lote, quantidade de doses enviadas no lote, identificação do responsável pelo transporte do lote de vacina até o município, quantidade de vacina disponível no lote.

Art. 2º Todas as unidades da rede de saúde do Município deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta.

Art. 3º Aplicar-se-á multa de R\$ 5.000,00 ao agente público responsável por cada dia de atraso, na referida publicação, considerando que esta atualização deve ocorrer diariamente mostrando o fechamento do dia anterior, ou por ocorrência de informação falsa e/ou insuficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Mariana, 29 de Abril de 2021.

Vereador Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº25, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O **Secretário de Obras e Gestão Urbana**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 071/2021, cujo objeto a fornecimento de madeiras e pregos para a utilização em obras de infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Moraes Moreira Materiais de Construção Ltda EPP.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº26, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 74/2021, cujo objeto a fornecimento de madeiras e pregos para a utilização em obras de infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Deposito Construrey Materiais de Construção LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº27, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 73/2021, cujo objeto a fornecimento de madeiras e pregos para a utilização em obras de infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Milagres Empreendimentos e Comercio LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº28, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 70/2021, cujo objeto a fornecimento de madeiras e pregos para a utilização em obras de infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Fortaleza Comercio de Material para Construção LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº29, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 59/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em obras e saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Fortaleza Comercio de Material para Construção LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais

relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº30, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O **Secretário de Obras e Gestão Urbana**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 60/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em obras e saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Milagres Empreendimentos e Comercio LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº31, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 61/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em obras e saneamento e infraestrutura no Município de Mariana, celebrado com a empresa Deposito Construrey Materiais de Construção LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº32, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 78/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a empresa Murici Materiais de Construção e Locação Eireli.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº33, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 75/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a empresa Fortaleza Comercio de Material para Construção Ltda-ME.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº34, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 77/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a empresa Deposito Construrey Materiais de Construção LTDA.

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais

relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº35, DE 22/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O **Secretário de Obras e Gestão Urbana**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **Hugo Henrique Pereira, Coordenador de Serviços e Instalações**, residente no município de Mariana, portador do CPF.:108.749.186-00, como responsável pela gestão da ARP abaixo relacionado

- ARP 76/2021, cujo objeto a fornecimento materiais de Construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação, celebrado com a empresa Milagres Empreendimentos me Comercio Ltda .

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

PORTARIA Nº24, DE 20/04/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor *Pablo Roberto Sena Gonçalves*, Brasileiro, Assessor Técnico residente no município Mariana, portador do CPF.:073.642.776-76 e o senhor *Alenn Luiz Bispo*, Brasileiro, Subsecretario de Engenharia e Arquitetura, residente no município de Mariana, portador do CPF:109.292.276-89, CREA registrado sob o numero 229375/D como responsáveis pela gestão do contrato abaixo relacionado :

Art *194/2018 cujo o objeto desse contrato é “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de estrutura de contenção nas ruas Barbara fubá e Caetano pinto ,no bairro

cabanas ,nesta cidade “ com recursos do contrato de financiamento n*241/673/18/BDMG, conforme especificado e quantificado dos anexos do edital de licitação e da proposta da CONTRATADA.GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

I-

Art. 2º - Compete ao gestor exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Gestor atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados para a Secretaria de Obras, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Gestor do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- efetuar visitas periódicas aos canteiros de obras e locais de prestação dos serviços de engenharia, registrar através de relatório fotográficos progressos e inconformidades das obras ,receber avaliar ,conferir e validar os boletins de medição dos contratos ,diligencia junto ao empreiteiro para solucionar eventuais problemas relacionados ao progresso e qualidade da obra e demais funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Gestor do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro gestor em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Lima Belico

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

IPREV MARIANA - PREGÃO PRESENCIAL 002/2021/PRC: 005/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Censo Previdenciário dos servidores ativos e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana/MG (IPREV MARIANA), com vistas à atualização da base de dados cadastrais de 2060 segurados. **ABERTURA 13/05/2021 às 14h.** Retirada do Edital: www.iprevmariana.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos: Sala da CPL situada a rua Santa Cruz, 28, bairro Barro Preto em Mariana/MG de 08h00 as 17h00, pelo telefone (31) 3558-5211 ou por e-mail: compraslicitacao@iprevmariana.mg.gov.br; Mariana 29 de abril de 2021.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Segunda Lista de Aprovados da Lei 93.999 - Lei Manoel da Costa Athaíde

Listagem dos aprovados pela Comissão Especial da Lei Manoel da Costa Athaíde. Esta é a segunda de 3 listas.

Geisiane Cristina de Carvalho	Pessoa Jurídica
Tony Primo 13 Eventos	Pessoa Jurídica
Acauã Luthor de Souza Rocha	Pessoa Jurídica
Silas Henrique Cardoso e Silva	Pessoa Juridica
ALACIB-Mariana	Pessoa Juridica
Aline Moreira de Lima	Pessoa Natural
Riuler Machado Mendes	Pessoa Natural
Pedro Henrique Ferreira Chaves	Pessoa Natural
Evanicio Vicente Ramos de Lima	Pessoa Natural
Wanderly Messias de oliveira	Pessoa Natural
Márcio Ramos Teixeira	Pessoa Natural
Vinícius Fonseca de Oliveira	Pessoa Natural
Dayanne Leyse Freitas Santos	Pessoa Natural

Jackson Eduardo Costa	Pessoa Natural
Eros Geraldo Ferreira de Souza	Pessoa Natural
Regiane Pereira Gonçalves Moura	Pessoa Natural
Amanda Soares Pereira	Pessoa Natural
Dittmar Alves Borges	Pessoa Natural
Salvador Cosme da Paixão Filho	Pessoa Natural
Ubenuimar do Carmo Ferraz	Pessoa Natural
Rosaly Ulhõa de Oliveira Fonseca	Pessoa Natural
Valdeir Pereira da Silva	Pessoa Natural
Maria Líbia Pinheiro Moreira Drumond	Pessoa Natural
Samantha Soares Pereira	Pessoa Natural
Eduardo Naegel Neto	Pessoa Natural
Marcia Arlinda Freitas Barroso	Pessoa Natural
Jeslley Ferreira Teixeira	Pessoa Natural
Maristela Ferreira de Freitas Teixeira	Pessoa Natural
Alan Aires de Moura	Pessoa Natural
Rodrigo Barbosa da Costa	Pessoa Natural
Renata Adelaide Henriques Lamarca dos Santos	Pessoa Natural
Onilma do Carmo de Freitas Mártir	Pessoa Natural
Luiz Felipe Pereira	Pessoa Natural
Siderlei Paulino	Pessoa Natural
Tatiele Aparecida da Silva	Pessoa Natural
Hyuri Rafael Guimarães Resende	Pessoa Natural
Marli Aparecida da Silva	Pessoa Natural
Thales de oliveira fonseca	Pessoa Natural
Vanessa Aparecida Reis	Pessoa Natural
Renato Ramos Sacramento	Pessoa Natural
Anderson Martins	Pessoa Natural
Carla Talma lamarca	Pessoa Natural
Olga Estela Teixeira Da Silva	Pessoa Natural
Gabriel Carvalho Leal	Pessoa Natural
Osmar Vanio Fernandes	Pessoa Natural
Carlos Otávio Teixeira	Pessoa Natural
Ângelo de Oliveira Gomes Teixeira	Pessoa Natural
Cristina Aparecida de Jesus	Pessoa Natural

Publicações SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 - PREGÃO Nº 001/2019 - PRC: 001/2019. CONTRATADA: RONALDO ADRIANO SANT ANA. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto o reajuste de 31,9% (trinta e um virgula nove, por cento) ao contrato nº16/2020, de acordo com o índice do IGP-M.. **VALOR:** O valor do contrato passa a R\$ 459.842,75 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/04/2021 à 31/12/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0027.5005.339039-1108 - Ficha: 04. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** 26/03/2018. Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - PRC 007/2021 - PRG 004/2021- CONTRATADA: GMP CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. **CNPJ:** 06.093.749/0001-07. **OBJETO:**O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Mariana, por ocasião do crescimento da vegetação nos espaços utilizados pelo SAAE, para atender ao sistema de abastecimento de água - SAA da cidade de Mariana, em Minas Gerais, conforme o descrito em Termo de Referência e seus anexos. Assim segue aderindo a ATA, ARP nº 019/2021, oriunda do PRC 165/2020 - PRG 055/2020, SRP 050/2020 da Prefeitura Municipal de Mariana. **VALOR: 858.017,11 (oitocentos e cinquenta e oito mil, dezessete reais e onze centavos).****DATA DE ASSINATURA:** 30/04/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 17.122.0027.6007.339039-1100 - Ficha: 14. **FUND. LEGAL:** Lei Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **HOMOLOGADO EM:** 28 de abril de 2021. Ronaldo Camelo da Silva - Diretor Executivo do SAAE/Mariana - MG.